

PCERTT - J. 899



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kondin - 00015/2019

2019.1.1.01289-95

Francisco da Costa Braga

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1720

14 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.899, referente ao lote de terreno n° 11-A, da rua Petropolis, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. FRANCISCO DA COSTA BRAGA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretorias as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada em que data o terreno em que o requerente é interessado caiu em comisso.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 21-10-41 fls. 20. 223
F. B. A.

PCERTT - 1.899 - Requerente: FRANCISCO DA COSTA BRAGA, lote n° 11-A, da rua Petropolis, em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser informado a esta Comissão a data em que caiu em comisso o terreno referido neste processo."

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Aprovado em penais e lei.
 Rio, 15-4-1943
 (a) - P. F. J.
 (a) - L. P. S.
 (a) - H. D.

RELATÓRIO.

1. FRANCISCO DA COSTA BRAGA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declara-se foreiro, em comisso do lote de terreno nº 11-A desmembrado do nº 11 da rua Petrópolis, em Santa Cruz, no Distrito Federal e apresenta os seguintes documentos:

a) carta de aforamento nº 100, expedida em 20-5-921 pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, devidamente registrada (fls 2), relativa ao aludido terreno;

b) recibo nº 823, expedido em 31-3-933, da importância de Rs. 5\$500, proveniente de foros, no exercício de 1 933, do terreno em apreço, o qual foi passado pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz (fls 3);

2. Ouvida a DDU, sobre a situação do terreno em relação à Fazenda Nacional, foi informado que o fôro do mesmo deixou de ser pago desde o exercício de 1 935, incorrendo, conseqüentemente, o respectivo contrato enfiteutico na pena de comisso.

3. À vista do exposto, o aforamento do lote de terreno indicado no item 1 deste relatório está extinto, ex-vi do disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, sendo lícito ao requerente, ressalvado o direito de opção referido no artigo 23 do mesmo Decreto-Lei, regularizado e adquirir o domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado. O Processo pode ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 12-4-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Querendo em penhas de capi.
 Rio, 15-4-1943.
 (a) - P. F. J.
 (a) - L. V. S.
 (a) - H. D.

RELATÓRIO.

1. FRANCISCO DA COSTA BRAGA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declara-se foreiro, em comisso do lote de terreno nº 11-A desmembrado do nº 11 da rua Petrópolis, em Santa Cruz, no Distrito Federal e apresenta os seguintes documentos:

a) carta de aforamento nº 100, expedida em 20-5-921 pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, devidamente registrada (fls 2), relativa ao aludido terreno;

b) recibo nº 823, expedido em 31-3-933, da importância de RS.5\$500, proveniente de foros, no exercício de 1 933, do terreno em apreço, o qual foi passado pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz (fls 3);

2. Ouvida a DDU, sobre a situação do terreno em relação à Fazenda Nacional, foi informado que o fôro do mesmo deixou de ser pago desde o exercício de 1 935, incorrendo, conseqüentemente, o respectivo contrato enfiteutico na pena de comisso.

3. À vista do exposto, o aforamento do lote de terreno indicado no item 1 deste relatório está extinto, ex-vi do disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, sendo lícito ao requerente, ressalvado o direito de opção referido no artigo 23 do mesmo Decreto-Lei, regularizá-lo e adquirir o domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado. O Processo pode ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 12-4-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

MJA/EL.

DISTRITO FEDERAL

MA/CERTT. - 814

Em 3 de ~~junho~~ julho de 1942.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados no ofício nº 1 720, de 14 de outubro de 1941, remeto-vos o incluso processo nº 87 514 de 1941, relativo ao lote de terreno nº 11-A da rua Petrópolis, em Santa Cruz, em o qual é interessado o sr. FRANCISCO DA COSTA BRAGA.

(Proc. 87 514/41.)

Atenciosas saudações.

HOMERO DUARTE

(Chefe do Serviço)

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.302

6-8-43

Of. n.º

~~Em 13 de abril de 1943.~~

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto Lei nº 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 899/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. FRANCISCO DA COSTA BRAGA.

Atenciosas saudações

a Comissão,

PCERTT 1.899- Requerente: FRANCISCO DA COSTA BRAGA - "A Comissão julgou extinto o aforamento do lote de terreno nº 11/A, desmembrado do de nº 11 da rua Petropolis, em Santa Cruz, nesta Capital, ex-vi do disposto no paragrafo unico do artº 6º do decreto-Lei nº 893, de 26-11-38, sendo licito ao requerente, ressalvado o direito de opção referido no artº 23 do mesmo decreto-lei, regulariza-lo e adquirir o dominio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."